

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispões sobre normas para o funcionamento de som automotivo no âmbito do Município de Nova Redenção durante a 42ª Festa dos Vaqueiros e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º** A restrição do funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, no âmbito da Zona Urbana do Município de Nova Redenção, no dia **30 de agosto de 2024, a partir das 16 horas até 14 horas da tarde do dia seguinte**, com exceção ao evento privado, previsto na grade da programação oficial da 42ª Festa dos Vaqueiros de Nova Redenção.

**Parágrafo único:** Somente será **permitido** o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, no dia **30 de agosto de 2024**, a partir das 20 horas, no Largo da Praça da feira livre, local onde ocorrerá a **42ª Festa dos Vaqueiros**, mediante cadastramento prévio junto à Prefeitura, devendo serem observadas às regras para sua utilização do equipamento no espaço.

**Art. 2º** Será permitido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas de som, nos dias 31 de agosto de 2024 e 01 de setembro de 2024, a partir das 14 horas até às 20 horas do referido dia, desde que observados os limites de decibéis previstos em legislação própria.

**Art. 4º** Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos portamalas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Art. 5º** O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará na imediata aplicação de multa, mediante procedimento administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º** Não havendo pagamento da multa aplicada após o devido procedimento administrativo, deve a Secretaria de Fazenda adotar os procedimentos legais para a inscrição do devedor na dívida ativa municipal.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

**Parágrafo único.** O valor da multa será de R\$ 1.412,00, dobrado no caso de reincidência, que será revertido para as contas municipais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, em 27 de agosto de 2024.

**GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**

**Prefeita Municipal**